



Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.652 / 2024

AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA CAMPÊLO

FICAM instituídas diretrizes de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres Idosas nas unidades de saúde da rede pública do Estado do Amazonas, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes de enfrentamento à violência doméstica contra as mulheres idosas nas unidades de saúde da rede pública do Estado do Amazonas, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa).

Art. 2º As diretrizes de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres Idosas nas unidades de atendimento da rede pública de saúde tem como objetivos:

I - realizar mapeamento do atendimento oferecido às mulheres idosas vítimas de violência intrafamiliar pelas unidades do SUS e avaliar o seu desempenho;

II – promover estudo qualitativo sobre a trajetória percorrida por idosas em busca de atendimento de saúde para os agravos provocados pela violência;

III - inserir no sistema de atendimento de saúde, durante a anamnese, a verificação se ocorreu negligência, abuso e/ou abandono da família;

IV – notificar às autoridades competentes e instituições de proteção aos idosos os casos de violência doméstica constatados, fornecendo dados necessários e sugerindo soluções, caso julgue necessário, para que as autoridades adotem as providências legais cabíveis;

V – orientar e encaminhar as idosas vítimas para a assistência psicológica ou atendimento psicossocial promovidos pelos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS);

VI – avaliar a relação familiar da vítima, visando identificar os riscos vivenciados pela idosa, no sentido de evitar a reincidência dos atos de violência; e

VII – orientar as idosas para que, ao se sentirem desprotegidas ou ameaçadas por alguém da sua família ou por quem cuide delas, procurem qualquer pessoa em quem confiem, ou liguem para o Disque 100 para contar o que está acontecendo.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo, promoverá:

I – a priorização e a garantia do fluxo de atendimento das mulheres pessoas idosas vítimas, bem como o aprimoramento da qualidade do serviço prestado;





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

II - a capacitação dos profissionais de saúde para a identificação e abordagem dos casos de violência doméstica contra as mulheres idosas;

III – o fortalecimento da articulação interna e da interlocução das redes intrassectorial, que envolve os diferentes serviços da área da saúde, e intersetorial, que envolve os demais setores com interface na atenção a pessoas em situação de violência;

IV - a priorização dos valores transversalizados, que invocam a gentileza e o compromisso, a comunicação não violenta, o trabalho em rede, a dimensão do cuidado, o matriciamento no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Assistência Social e na Saúde Mental; e

V – a operacionalização da rede de apoio e proteção às idosas e aos idosos, que permitam o acesso não presencial e a denúncia de violação de direitos, utilizando-se de ferramentas virtuais, especialmente o telefone.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 15 de outubro de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL –PODEMOS





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campôlo

JUSTIFICATIVA

De acordo dados do IBGE e do Sistema de Indicadores de Saúde e acompanhamento de políticas do Idoso da Fiocruz (SISAP/FIOCRUZ), o Brasil já possui aproximadamente 190 milhões de habitantes, sendo 23 milhões 940 mil idosos. Estima-se que no ano de 2025, a população idosa atinja o patamar de 32 milhões, o que representará cerca de 15% da população brasileira, tornando o Brasil a sexta nação mais envelhecida do mundo.

No Brasil, a violência doméstica contra pessoas idosas, especialmente mulheres, é um problema significativo e crescente. Dados revelam que, nos primeiros três meses de 2024, a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos recebeu 42.995 denúncias de violações contra idosos, um aumento em relação aos anos anteriores. Entre esses casos, mais de 67% das denúncias envolveram mulheres, refletindo como a desigualdade de gênero se agrava com o envelhecimento.

As formas mais comuns de abuso incluem negligência (17,5%), exposição a riscos à saúde (14,7%) e tortura psicológica (12,9%). A violência patrimonial e maus-tratos físicos também são frequentes. Grande parte desses casos ocorre no ambiente familiar, com filhos figurando como os principais agressores.

Esse cenário destaca a necessidade de ações preventivas e educativas. Além disso, especialistas defendem a importância de um maior preparo das famílias para lidar com os desafios do envelhecimento e da vulnerabilidade associada a essa fase da vida.

O projeto de lei em tela dispõe sobre a instituição de diretrizes de Enfrentamento à Violência Doméstica contra as Mulheres Idosas nas unidades de saúde da rede pública do Estado do Amazonas, tendo como meta, a partir do atendimento realizado pelos serviços de saúde, contribuir para interromper o ciclo de violência ao qual estão submetidas essas vítimas.

Embora as quedas sejam as principais causas que levam as idosas aos hospitais, constata-se, frequentemente, que esses acidentes são resultado de violência, e que os sinais das agressões ficam camuflados em meio as debilidades físicas. Assim, há uma tendência do aumento das taxas de mortes de idosas por causas externas, demonstrando a vulnerabilidade dessas vítimas a tais eventos, segundo comum que as idosas demorem a procurar atendimento devido à dependência física e a negligência dos familiares.

Por outro lado, o tempo prolongado de internação dessas mulheres, reflete não só as suas condições de saúde, mas também o abandono da família e as internações sociais. As mulheres mais idosas são as que mais sofrem com agressões dentro de casa, muitas vezes, cometidas pelos próprios familiares.

Embora muito se tenha discutido sobre a violência de gênero, as especificidades das violações que sofrem as idosas no Brasil ainda precisam ser mais investigadas. Ainda que políticas públicas e leis tenham sido criadas no Brasil para proteger os direitos das pessoas idosas, a exemplo da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso e da Política Nacional de Saúde do Idoso, os crimes rotineiros de violência cometidos contra mulheres idosas carecem de maior atenção.

É de extrema necessidade a capacitação contínua dos profissionais de saúde, visando a realização de abordagem interdisciplinar, integral e articulada intersetorialmente, além da atenção humanizada às vítimas. Da mesma forma, devemos dar visibilidade às especificidades da violência que acomete a mulher idosa e sua saúde física e emocional. Daí a importância de o atendimento de saúde prestado a mulheres idosas em situação de violência atendidas pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) ser criterioso e humano.





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputada Alessandra Campêlo

Diante da grande relevância da proposta em análise, solicito o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 15 de outubro de 2024.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

ALESSANDRA CAMPÊLO

DEPUTADA ESTADUAL — PODEMOS





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 15/10/2024 11:52:53





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2024.10000.00000.9.039907

Origem

Unidade: DEP. ALESSANDRA CAMPELO
Enviado por: ALESSANDRA CAMPELO DA SILVA
Data: 15/10/2024

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
Aos cuidados de: ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.